



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

**PARECER**

**COM(2013)813**

**Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à proteção de *know-how* e informações comerciais confidenciais (segredos comerciais) contra a sua aquisição, utilização e divulgação ilegais**

---



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

#### PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada em 8 de janeiro de 2013, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a **Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO** relativa à **proteção de *know-how* e informações comerciais confidenciais (segredos comerciais) contra a sua aquisição, utilização e divulgação ilegais** [COM(2013)813].

#### PARTE II – CONSIDERANDOS

A investigação e a inovação são pedras angulares da economia baseada no conhecimento.

A ambição de tornar a União Europeia num líder mundial, no domínio da ciência e da inovação, é assumida pelas diversas instâncias europeias e, desde logo, refletida nos objetivos da estratégia “Europa 2020”.

Contudo, reconhece-se que “o investimento das empresas em investigação e desenvolvimento (I&D) é insuficiente, quando comparado com o que se pratica nos seus grandes parceiros comerciais, nomeadamente os Estados-Unidos e o Japão. Considera-se, por isso que tal situação prejudica a introdução de novos produtos, processos, serviços e *know-how*.” Razão pela qual se defende que devem ser melhoradas as condições das atividades inovadoras das empresas, de modo a favorecer sua competitividade.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

A presente iniciativa incorpora essa vontade de criar condições favoráveis às empresas que investem na investigação e na inovação.

Neste contexto, são propostas novas regras destinadas à proteção das informações comerciais e conhecimentos técnicos reservados (segredos comerciais), a fim de combater a sua aquisição, utilização e divulgação ilegal que assegurarão às empresas um adequado sistema de proteção dos segredos comerciais. Esta questão assume particular relevância para as pequenas e médias empresas, uma vez que são aquelas que, de uma forma mais intensa, usam o segredo comercial.

Importa ainda sublinhar que apesar de ser reconhecida a importância dos segredos comerciais e das ameaças de que são alvo, é patente a pouca relevância que a UE tem atribuído a esta questão. Não existe uma regulamentação europeia neste domínio e a proteção conferida pelos regulamentos nacionais é muito heterogénea, conduzindo à fragmentação do mercado interno.

A presente iniciativa, assume relevância, ao pretender estabelecer a nível da UE, um quadro jurídico capaz de assegurar às empresas um nível adequado de proteção, bem como vias de recurso judicial eficazes; permitindo assim que haja um sistema de proteção dos segredos comerciais sólido, equilibrado e harmonizado, capaz de propiciar às empresas e aos investigadores um ambiente mais seguro onde poderão gerar, partilhar e licenciar, através das fronteiras do mercado único, conhecimentos e tecnologias valiosos. Facilitará também a participação de empresas e investigadores de diferentes países da UE em projetos comuns de colaboração, no domínio da inovação e da investigação.

A proteção da propriedade intelectual é o capital que alimenta a nova economia. Criar os instrumentos necessários à sua defesa fomentará a inovação, o investimento e



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

aumentará a competitividade. A presente iniciativa traduz pois, a assunção do compromisso da criação de um mercado único da propriedade intelectual.

Atento o seu objeto, a presente iniciativa foi enviada à Comissão de Economia e Obras Públicas, que a analisou e aprovou o respetivo Relatório que aqui se subscreve e anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

Atentas as disposições da proposta em análise, cumpre suscitar as seguintes questões:

#### ***a) Da Base Jurídica***

A presente iniciativa é sustentada juridicamente pelo artigo 114.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia.

#### ***b) Do Princípio da Subsidiariedade***

Atendendo aos objetivos preconizados pela presente iniciativa, nomeadamente o estabelecimento, a nível da UE, de um quadro jurídico capaz de assegurar às empresas um grau adequado de proteção, contribuirá para a melhoria das condições para a inovação e o reforço da eficiência da propriedade intelectual no Mercado Interno, os mesmos poderão ser melhor alcançados através de uma ação a nível da União Europeia do que por ações individuais preconizadas por qualquer dos Estados Membros.

Conclui-se, portanto, que o princípio da subsidiariedade é respeitado.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**PARTE III – PARECER**

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. A presente iniciativa respeita o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União Europeia;
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 29 de janeiro de 2013

**O Deputado Autor do Parecer**

**(Vitalino Canas)**

**O Presidente da Comissão**

**(Paulo Mota Pinto)**



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**PARTE IV – ANEXO**

Comissão de Economia e Obras Públicas.



Comissão de Economia e Obras Públicas

---

## Relatório

Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho

[COM (2013) 813]

**Relator:** Nuno Serra  
(PSD)



Comissão de Economia e Obras Públicas

---

## **ÍNDICE**

**PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA**

**PARTE II – CONSIDERANDOS**

**PARTE III – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR**

**PARTE IV- CONCLUSÕES**





## Comissão de Economia e Obras Públicas

---

### **PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA**

Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto (alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio), que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a *Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à proteção de know-how e informações comerciais confidenciais (segredos comerciais) contra a sua aquisição, utilização e divulgação ilegais* foi enviada à Comissão de Economia e Obras Públicas, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório.

### **PARTE II – CONSIDERANDOS**

#### **1. Em geral**

A presente iniciativa visa assegurar que a competitividade das empresas e dos organismos de investigação europeus baseada em *know-how* e informações comerciais confidenciais sejam devidamente protegidas e melhorar as condições/estrutura para o desenvolvimento e a exploração da inovação e para a transferência de conhecimentos no Mercado interno.

Conforme é referido na iniciativa, a qualidade científica é uma fonte de importantes ganhos para a sociedade em geral (tanto sector público como privado).

É sabido que a União Europeia na sua estratégia Europa 2020 se comprometeu com a criação de uma União da Inovação assente num conjunto de objetivos essenciais ao desenvolvimento económico.



## 2. Aspetos relevantes

A ora analisada iniciativa refere por diversas vezes o tema dos “segredos comerciais”, isto é, das já referidas informações comerciais confidenciais que, por vezes, no caso de grande parte das empresas acabam por ser protegidos pela forma mais óbvia, a confidencialidade.

Na verdade, ao longo de todo o processo de investigação e criação uma quantidade significativa de informações e dados vai sendo acumulada, gerando assim progressivamente conhecimentos de um valor económico substancial que, muitas vezes, não se qualificam para proteção de DPI, mas que são igualmente importantes para a inovação e para a competitividade das empresas em geral.

O texto introdutório da proposta de diretiva refere mesmo que:

*Apesar de não serem protegidos como um DPI clássico, os segredos comerciais são, ainda assim, um instrumento complementar essencial para a necessária apropriação dos ativos intelectuais que são os motores da economia do conhecimento do século XXI. O titular de um segredo comercial não possui direitos exclusivos sobre as informações abrangidas pelo segredo comercial. Contudo, a fim de promover um processo economicamente eficiente e competitivo, justifica-se a aplicação de restrições à utilização de um segredo comercial em casos em que o know-how ou as informações relevantes tenham sido obtidos, por um terceiro, do titular do segredo comercial contra a sua vontade e por meios desonestos.*

Uma vez mais, a presente proposta de diretiva assenta essencialmente no “compromisso de criar um mercado único da propriedade intelectual” tendo então optado, de entre diversas possibilidades, pela:

*- convergência dos recursos em matéria de direito civil nacional contra a apropriação indevida de segredos comerciais e regras relativas à preservação da confidencialidade respeitante a segredos comerciais durante e após processos judiciais.*



## Comissão de Economia e Obras Públicas

### **3. Princípio da Subsidiariedade**

Relativamente a este princípio, com base em tudo o que está referido na proposta de diretiva bem como em todo o seu texto introdutório o princípio da subsidiariedade está salvaguardado. Tentar alcançar a totalidade dos objetivos em questão por cada Estado membro seria não apenas insuficiente como seguramente mais dispendioso e sem a mesma eficiência. Não obstante a legislação já existente em cada Estado membro de proteção aos direitos de propriedade intelectual, a presente iniciativa procura ir mais longe e visa fazê-lo de forma conjunta e comunitária, algo que será seguramente benéfico para todos, ainda para mais tendo em conta que a colaboração em inovação e desenvolvimento facilmente ultrapassa as fronteiras nacionais.

### **PARTE III – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR**

O relator opta, neste parecer, por não expressar a sua opinião pessoal.

### **PARTE IV - CONCLUSÕES**

Em face do exposto, a Comissão de Economia e Obras Públicas conclui o seguinte:

1. A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade;



Comissão de Economia e Obras Públicas

2. A análise da presente iniciativa não suscita quaisquer questões que impliquem posterior acompanhamento;
3. A Comissão de Economia e Obras Públicas dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente relatório, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterado pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

Palácio de S. Bento, 8 de janeiro de 2014

**O Deputado relator**

(Nuno Serra)

**O Vice-Presidente da Comissão**

(Fernando Serrasqueiro)